

PROGRAMA DE BONIFICAÇÃO INDICADOR DE SEGURANÇA NO TRABALHO

Vigência: 1º/04/2020 a 31/03/2021

Pelo presente instrumento, a **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 81, 36º andar, Sala 36A104, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23 e suas Filiais; a **PETRÓLEO SABBÁ S/A**, com sede na Rua Rio Quixito, 2, sl 03, Vila Buriti, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.169.215/0001-91e suas Filiais; **RAÍZEN MIME S/A**, com sede na Rua Manoel Francisco da Costa, nº 2000, Jaraguá do Sul/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.799.935/0001-42 e suas Filiais; e a **BLUEWAY TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.958.554/0002-38 e suas Filiais, adiante denominadas simplesmente **EMPRESAS**, neste ato representadas por seus procuradores Antonio Aparecido Garcia e Felipe Vieira Alves, com a anuênciam da Comissão de Empregados ao final relacionada e das entidades sindicais representantes dos seus empregados, através dos Srs. Luiz Carlos Fernandes Vianna e Rubens Peres, instituem o Programa de Bonificação - Indicador de Segurança no Trabalho, com vigência de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021, que passa a ser regido pelas regras e condições descritas neste instrumento.

Considerando:

- i. A publicação da Lei nº 12.832 de 20 de junho 2013, que restringiu a aplicação de indicadores referentes à saúde e segurança no trabalho nos Programas de Participação dos trabalhadores nos Lucros ou Resultados das empresas, quando regrados pelos critérios e condições definidos nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000;
- ii. Que nos anos anteriores os indicadores referentes à saúde e segurança sempre fizeram parte dos Programas de Participação nos Resultados negociados e validados entre empresa, comissão de trabalhadores e sindicatos;
- iii. Que a inclusão destes indicadores nos Programas de Participação nos Resultados dos anos anteriores trouxe resultados positivos no ambiente de trabalho, contribuindo para a redução de acidentes e adoção de políticas voltadas para privilegiar a saúde e segurança dos trabalhadores;
- iv. E que a aplicação destes indicadores, mesmo fora do Programa de Participação nos Resultados, é de suma importância para dar continuidade e consolidar a cultura da preservação da saúde e segurança dos trabalhadores e prevenção de acidentes no trabalho.

Diante de tais considerações, pelas partes, fica instituído o Programa de Bonificação - Indicador de Segurança no Trabalho, que passa a ser regido pelas regras e condições descritas neste instrumento.



CLÁUSULA 1ª - ELEGIBILIDADE

Este Programa de Bonificação se aplica aos empregados das **EMPRESAS** com contrato de trabalho em vigor na vigência do mesmo, de forma proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados no período de 01/04/2020 a 31/03/2021. Os empregados demitidos por justa causa na vigência deste Acordo, não terão direito ao recebimento de qualquer valor a título de Bonificação, tendo seus resultados desde já definidos como 0 (zero).

CLÁUSULA 2ª - FORMA DE CÁLCULO

A Bonificação aqui estipulada é uma verba indenizatória sem incidência de encargos trabalhistas, que será calculada para cada empregado com base em múltiplos do seu salário básico, recebido em mês anterior ao pagamento, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido.

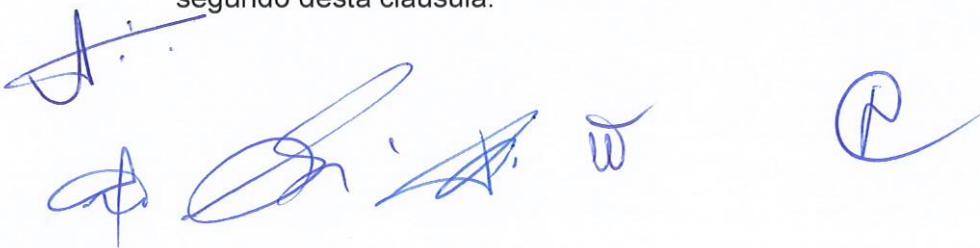
Parágrafo Primeiro - Os empregados admitidos na vigência deste Programa receberão os valores apurados, de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo - Os empregados desligados na vigência deste Programa, com exceção dos demitidos por justa causa, receberão, juntamente com o pagamento das verbas rescisórias, os valores apurados de acordo com os resultados parciais, na mesma regra de proporção prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, com base na última apuração auferida antes de sua rescisão contratual. Os valores pagos juntamente com as verbas rescisórias, a título de Bonificação, não serão complementados em razão de cláusulas de reajuste salarial previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. Será considerado o resultado alvo (1,0) para os fatores Raízen (FR) e de Área (FA), caso estes ainda não tenham sido oficialmente divulgados pela Empresa. O Fator Individual (FI) será definido pelo gestor direto do empregado caso este ainda não tenha sido apurado no processo de calibração de performance.

Parágrafo Terceiro - Os empregados afastados por motivo de auxílio doença na vigência deste Programa receberão os valores apurados, na mesma regra de proporção prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, aplicando-se as regras estipuladas no Anexo.

Parágrafo Quarto - Para efeito de recebimento dos valores da Bonificação, os empregados que se afastarem por motivo de acidente de trabalho ou auxílio maternidade na vigência deste Programa, terão tratamento igual ao dos empregados em atividade.

Parágrafo Quinto - Os empregados transferidos entre empresas do Grupo, para a Cosan e Empresas controladas, durante a vigência deste Programa, receberão os valores apurados, respeitando a mesma regra de proporção prevista nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.



Parágrafo Sexto - Será pago aos empregados transferidos para as **EMPRESAS** signatárias, oriundos de empresas do Grupo ou da Cosan e empresas controladas, o valor proporcional da Bonificação a estes devida, referente ao período trabalhado na empresa de origem, observando-se a mesma data referência adotada pela empresa anterior para pagamento de seus empregados. A Bonificação referente ao período trabalhado nas **EMPRESAS** signatárias será paga proporcionalmente na data referência prevista neste instrumento.

Parágrafo Sétimo - Os empregados transferidos das **EMPRESAS** signatárias para empresas do Grupo ou para a Cosan e empresas controladas, receberão na empresa de destino o valor proporcional da Bonificação referente ao período nas **EMPRESAS** signatárias, na data definida no presente instrumento.

Parágrafo Oitavo - Os empregados transferidos entre áreas e/ou que tenham promoção salarial que impactem em alteração de Grupo Salarial (GS) durante a vigência do Programa, terão seus resultados individuais (FI) definidos pela área na qual tenham permanecido a maior parte do tempo, porém o cálculo e consequente pagamento será proporcional aos dias efetivamente trabalhados em cada área/GS.

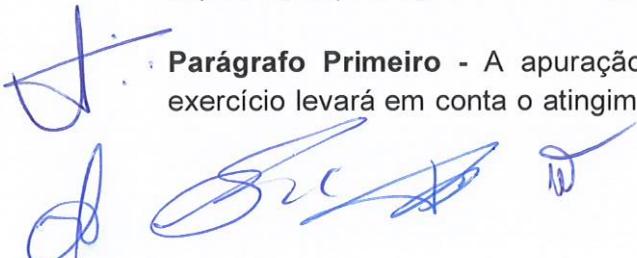
Parágrafo Nono - Os empregados com contrato de trabalho suspenso sem vencimentos na data de pagamento da Bonificação, receberão os valores apurados na mesma regra de proporção prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, tendo como referência o último salário básico percebido antes da suspensão do contrato de trabalho. Essa regra não se aplica aos empregados que tiveram seus contratos suspensos com base na Medida Provisória 936/2020 e/ou Lei 14.020/2020.

Parágrafo Décimo - Os empregados que exercem representação sindical e que de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria estiverem cedidos ao Sindicato durante a vigência do Programa, por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, receberão os valores relativos ao Programa de Bonificação integralmente, tendo garantido o resultado individual (FI) igual a 0,7 (zero vírgula sete). Caso o período de afastamento seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias na vigência do Programa, o pagamento da Bonificação será calculado com base no resultado individual (FI) efetivamente apurado.

Parágrafo Décimo Primeiro - O período correspondente ao aviso prévio indenizado não será considerado para efeito de cálculo de apuração ou pagamento da Bonificação.

CLÁUSULA 3^a - CRITÉRIOS DE APURAÇÃO

Somente haverá pagamento da Bonificação se for atingido, no mínimo, 70% (setenta por cento) do alvo da meta estipulada pelas **EMPRESAS** para o EBITDA (Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) para o exercício 2020/2021.

 
Parágrafo Primeiro - A apuração do resultado para pagamento da Bonificação do exercício levará em conta o atingimento das metas individuais de cada empregado, bem

como das metas dos negócios e das metas da Raízen, fixadas com base nos critérios e pesos definidos nas Tabelas 01 a 06 do Anexo deste Programa.

Parágrafo Segundo - Caso ocorra acidente fatal na vigência deste Programa, envolvendo empregados próprios ou de empresas contratadas e terceiros impactados, será descontado dos empregados elegíveis da área onde ocorreu a fatalidade, até 20% do resultado final da Bonificação apurada, para cada fatalidade ocorrida.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados abrangidos pelo Programa de Bonificação previsto neste instrumento, o valor final apurado será acrescido de 50% (cinquenta por cento) caso não ocorra acidente fatal com empregados próprios ou de empresas contratadas, em nenhuma Área da Raízen (Energia – EAB & Renováveis, Comercial, Trading & Distribuição, Corporativo - CSC e Funções etc.).

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de infração com veículos leves a serviço das Empresas, o empregado que cometeu a infração terá sua bonificação reduzida, dependendo do tipo de infração cometida e da quantidade de ocorrências, conforme regras previstas na Tabela 06 - Gestão de Consequência para Veículos Leves do Anexo.

CLÁUSULA 4^a - PAGAMENTO

O pagamento da Bonificação aqui estipulada será creditado até o último dia do mês de julho de 2021.

CLÁUSULA 5^a - QUITAÇÃO

Atendidas as condições previstas neste instrumento, os empregados darão plena quitação às obrigações da **EMPRESA**, referentes ao período de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021.

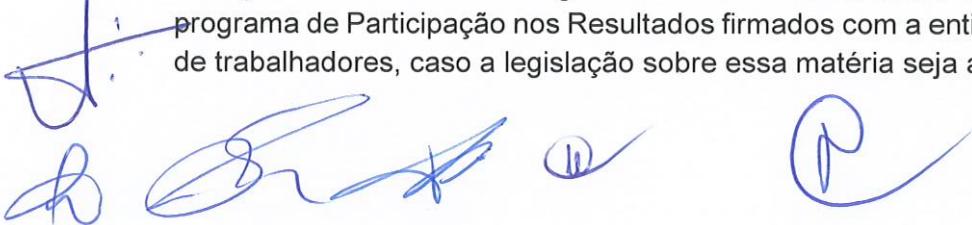
CLÁUSULA 6^a - DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A **EMPRESA** divulgará através de reuniões informativas ou outros meios usuais de comunicação, a posição acumulada dos resultados obtidos.

CLÁUSULA 7^a - COMPENSAÇÃO

Na hipótese de ocorrência de legislação superveniente, decisão judicial, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo que altere as disposições legais então vigentes, os valores eventualmente pagos aos empregados serão devidamente compensados.

Parágrafo Único - Fica assegurado o retorno do indicador de segurança no trabalho ao programa de Participação nos Resultados firmados com a entidade sindical e/ou comissão de trabalhadores, caso a legislação sobre essa matéria seja alterada.

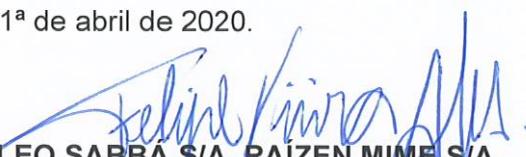


CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA

O período de vigência deste Programa é de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021.

E, por assim estarem compromissadas, as EMPRESAS firmam o presente instrumento, com a anuênciadas Entidades Sindicais, por seus representantes indicados e da Comissão de Empregados.

Rio de Janeiro (RJ), 1ª de abril de 2020.


**RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., PETRÓLEO SABBA S/A, RAIZEN MME S/A,
BLUEWAY TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A**

Antonio Aparecido Garcia
CPF 015.239.428-19
Procurador

Felipe Vieira Alves
CPF 086.682.847-89
Procurador

REPRESENTANTES SINDICAIS


Rubens Peres


Luiz Carlos Fernandes Vianna

COMISSÃO DE EMPREGADOS

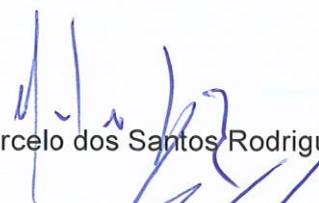
Ahilson Roberto Cavalcanti Galvão


Edsom Cruz Oliveira

Alfredo Hermann Marques Junior

Luiz Carlos Carvalho

Alex Sandro Teles da Cunha


Marcelo dos Santos Rodrigues

Ciro César Alves Mathias


Paulo Gomes Junior





ANEXO

A Bonificação aqui estipulada será calculada para cada empregado com base em múltiplos do seu salário básico recebido em mês anterior ao pagamento. A fórmula de cálculo definida para o pagamento da Bonificação será a seguinte:

$$\boxed{\text{Bonificação} = \text{SB} \times \text{MS} \times \{ (\text{FR} \times \text{peso}) + (\text{FA} \times \text{peso}) \} \times \text{FI}}$$

Sendo:

- a) O **Salário Base (SB)** corresponde ao salário básico mensal do Empregado, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido;
- b) O **Múltiplo de Salários (MS)** a ser pago para cada cargo elegível, é definido pela **EMPRESA** através de pesquisa de mercado;
- c) O **Fator Raízen (FR)** será encontrado através do resultado das Empresas, conforme previsto na Tabela 01 do Anexo, variando de 0 (zero) a 1,5 (um vírgula cinco);
 - (i) Para os empregados que ocupam cargos de Operadores (Aviação e Trading & Distribuição) e Traders, a apuração de cada indicador do FR (Fator Raízen) variará de 0 (zero) a 1,125 (um vírgula cento e vinte e cinco);
- d) O **Fator Área (FA)** será encontrado através do desempenho das áreas Comercial e Trading & Distribuição, conforme Tabela 02 do Anexo, variando, por indicador, de 0 (zero) a 1,5 (um vírgula cinco);
 - (i) Para os empregados que ocupam cargos de Operadores (Aviação e Trading & Distribuição) e Traders, a apuração do indicador para o FA (Fator Área) variará de 0 (zero) a 1,125 (um vírgula cento e vinte e cinco);
- e) O **Peso** corresponde a um percentual que será aplicado aos resultados dos Fatores Raízen (FR) e de Área (FA), conforme previsto nas Tabelas 04 a 06 deste Anexo;
- f) O **Fator Individual (FI)** será encontrado através do processo de avaliação dos objetivos individuais dos empregados e do processo de calibração de performance, amplamente divulgados a todos os empregados envolvidos, variando de 0 (zero) a 1,5 (um vírgula cinco), obedecendo a uma média definida pelas **EMPRESAS**;
 - (i) Para os empregados da área Comercial que ocupam cargos de vendas/gerenciamento de vendas, o FI (Fator Individual) variará de 0 (zero) a 2,0 (dois).
 - (ii) Para os empregados que ocupam cargos de Operadores em Trading & Distribuição, o FI (Fator Individual) será substituído pelo Fator Terminal

(FT), que levará em consideração o atingimento das metas da Unidade na qual o empregado esteja alocado, variando de 0 (zero) a 1,5 (um vírgula cinco).

- g) Para os empregados que ocupam cargos de Traders será acrescentado mais um multiplicador à formula acima indicada, qual seja: Fator Trading (FTr) que variará de 0,8 (zero vírgula oito) a 1,2 (um vírgula dois), de acordo com a contribuição agregada à área Trading. Deste modo, a fórmula de cálculo para os empregados que ocupam cargos de Traders será:

$$\boxed{\text{Bonificação} = \text{SB} \times \text{MS} \times \{ (\text{FR} \times \text{peso}) + (\text{FA} \times \text{peso}) \} \times \text{FI} \times \text{FTr}}$$

TABELAS:

TABELA 01 - INDICADORES DO FATOR RAÍZEN

Indicadores	Pontuação Mínima	Alvo	Pontuação Máxima	Peso
LTIF (# acidentes com afastamento / M horas trabalhadas)	0,0	1,0	1,5	15%

TABELA 02 - INDICADORES DO FATOR ÁREA - COMERCIAL

Indicadores	Pontuação Mínima	Alvo	Pontuação Máxima	Peso
TRCF (# acidentes / M horas trabalhadas) – Combustíveis	0,0	1,0	1,5	15%

TABELA 03 - INDICADORES DO FATOR ÁREA – TRADING & DISTRIBUIÇÃO

Indicadores	Pontuação Mínima	Alvo	Pontuação Máxima	Peso
TRCF (# acidentes / M horas trabalhadas) – Combustíveis	0,0	1,0	1,5	10%

TABELA 04 - PESOS ENTRE OS FATORES RAÍZEN (FR) E ÁREA (FA)
COMERCIAL e TRADING & DISTRIBUIÇÃO

GS'	Fatores e Pesos	
	Raízen (FR)	Área (FA)
46 a 49	60%	40%
41 a 45	50%	50%
40 e abaixo	40%	60%

TABELA 05 - PESOS ENTRE OS FATORES RAÍZEN (FR) E ÁREA (FA)
VENDAS

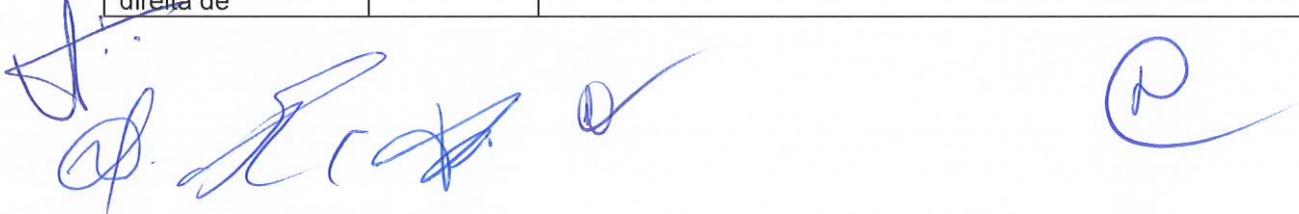
GS	Fatores e Pesos	
	Raízen (FR)	Área (FA)
38 a 43	30%	70%

TABELA 06 - PESOS ENTRE OS FATORES RAÍZEN (FR) E ÁREA (FA)
PARA OS CARGOS DE TRADERS

GS	Fatores e Pesos	
	Raízen (FR)	Área (FA)
45 a 47	30%	70%
40 a 44	10%	90%

TABELA 07 - GESTÃO DE CONSEQUENCIAS/ VEÍCULOS LEVES

Infração	Pontuação Raízen	1 ^a Ocorrência	2 ^a Ocorrência (1 ^a reincidência)	3 ^a Ocorrência (2 ^a reincidência)	4 ^a Ocorrência (3 ^a reincidência)
Infração Leve/Denúncias (Canal "Como estou dirigindo") Ex.: Estacionar em desacordo com a regulamentação/ Transitar com veículo na faixa direita de	3		Monitoramento das infrações através da pontuação. Para o intervalo de 12 a 20 pontos (12 a 20 inclusos), gera advertência escrita. A partir de 21 pontos advertência escrita (2 ^a advertência) e perda de 25% da bonificação.		



circulação exclusiva.					
Infração Média Ex.: Transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20%	4				
Infração Grave Dirigir falando ao celular.	4	Advertência Escrita e redução 25% bonificação		Definição da linha de negócio (N3 + Comitê específico)	
Infração Grave Ex.: Transitar em velocidade superior a máxima permitida em mais de 20% até 50%/ Estacionar na faixa de pedestre.	5	Advertência Verbal	Advertência Escrita	Advertência Escrita e redução 25% bonificação	Definição da linha de negócio (N3 + Comitê específico)
Infração Gravíssima Ex.: Transitar em velocidade superior a máxima permitida acima de 50%/ Avançar sinal vermelho.	7	Advertência Escrita	Advertência Escrita e redução 25% bonificação		Definição da linha de negócio (N3 + Comitê específico)
Dirigir sob influência de álcool e/ou drogas.		Advertência escrita, perda de 100% da bonificação e definição da linha de negócio (N3 + Comitê Específico).			